



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS/SE
Recursos do Processo
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 1



Fornecedor AUDIOFRAHM INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA **CNPJ / CPF** 27.133.259/0001-67 **Envio Razão** 08/03/2024 23:59:59 **Envio Contra Razão** 13/03/2024 23:59:59

Item: 16 - 16 Declaração: Situação: Indeferido

Item: 16 - 16 Decisão: Prezados, Diante da manifestação da interposição recursal, o mesmo encontra-se apensado na lista dos arquivos da decisão. Sem mais, agradecemos. At.te. Pregoeira.

Razões e Contra Razões:

📄 [recurso_prefeitura_municipal_de_laranjeiras_1709925737.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recurso/recurso_prefeitura_municipal_de_laranjeiras_1709925737.pdf) (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recurso/recurso_prefeitura_municipal_de_laranjeiras_1709925737.pdf) **RAZÃO** Referente ao Item 16

📄 [contra_razao_etm_laranjeiras_01_2024_20240313_0001_1710354495.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recurso/contra_razao_etm_laranjeiras_01_2024_20240313_0001_1710354495.pdf) (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recurso/contra_razao_etm_laranjeiras_01_2024_20240313_0001_1710354495.pdf) **CONTRA RAZÃO** Referente ao Item 16

📄 [2021_etm_balanco_patrimonial_assinado_20220701163043_balanco_see2200160371_1710354495.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recurso/2021_etm_balanco_patrimonial_assinado_20220701163043_balanco_see2200160371_1710354495.pdf) (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recurso/2021_etm_balanco_patrimonial_assinado_20220701163043_balanco_see2200160371_1710354495.pdf) **CONTRA RAZÃO** Referente ao Item 16

📄 [recurso_prefeitura_municipal_de_laranjeiras_1709925737.pdf](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recurso/recurso_prefeitura_municipal_de_laranjeiras_1709925737.pdf) (https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recurso/recurso_prefeitura_municipal_de_laranjeiras_1709925737.pdf) **RAZÃO** Referente ao Item 16

Fornecedor MICROTECNICA INFORMATICA LTDA **CNPJ / CPF** 01.590.728/0009-30 **Envio Razão** 08/03/2024 23:59:59 **Envio Contra Razão** 13/03/2024 23:59:59

Item: 11 - 11 Declaração: Situação: Recebido

Item: 11 - 11 Decisão:

Razões e Contra Razões:

Fornecedor REPREMIG - REPRESENTAÇÃO E COMÉRCIO DE MINAS GERAIS LTDA **CNPJ / CPF** 65.149.197/0002-51 **Envio Razão** 08/03/2024 23:59:59 **Envio Contra Razão** 13/03/2024 23:59:59

Item: 11 - 11 Declaração: Situação: Recebido

Item: 11 - 11 Decisão:

Razões e Contra Razões:

 [recurso_laranjeiras_1709923964.pdf \(https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recurso/recurso_laranjeiras_1709923964.pdf\)](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recurso/recurso_laranjeiras_1709923964.pdf) **RAZÃO** Referente ao Item 11

 [contrarrazao_laranjeiras_1710187920.pdf \(https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recursos/contrarrazao_laranjeiras_1710187920.pdf\)](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recursos/contrarrazao_laranjeiras_1710187920.pdf) **CONTRA RAZÃO** Referente ao Item 11

 [recurso_laranjeiras_1709923964.pdf \(https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recurso/recurso_laranjeiras_1709923964.pdf\)](https://d2e4y9pc28eke4.cloudfront.net/pregao/82307/recurso/recurso_laranjeiras_1709923964.pdf) **RAZÃO** Referente ao Item 11

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
- PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rodovia BR 470, nº 5.640, Bairro Valada Itoupava, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, CEP 89162-915, inscrita no CNPJ sob o nº 27.133.259/0001-67, com endereço eletrônico licita@audiofrahm.com.br representada legalmente por **DIRCEU KNISS**, brasileiro, administrador, casado, nascido em 29/05/1970, portador da Cédula de Identidade nº 3.732.548, expedida pela SSP/SC, inscrito no CPF sob nº 003.848.599-09, com endereço eletrônico dirceu@frahm.com.br vem à presença de Vossa Senhoria apresentar:

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a decisão desta Comissão de Licitação, que declarou a empresa ETM DISTRIBUIDORA LTDA.

PRELIMINARMENTE

Cumpre esclarecer inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme prevê artigo 165 §1º inciso I da Lei nº 14.133/2021.

TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é plenamente tempestivo, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 3 (três) dias a partir da data da intenção do recurso ser aceita pelo pregoeiro, razão pela qual deve julgar o presente recurso conforme artigo 165 inciso I da Lei 14.133/2021.

DOS FATOS

O presente certame tem como objeto o Refere-se ao Sistema de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para aparelhar unidades de educação infantil da rede municipal de ensino de Laranjeiras, Estado de Sergipe, conforme especificações e detalhamentos constantes do Anexo I – Termo de Referência do Edital”.

Nós, AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMERCIO DE ELETROELETRONICOS, marca FRAHM estabelecida no mercado há mais de 60 anos, fabricantes nacionais de equipamento de áudio e sonorização, participamos da disputa com produtos que adequadamente se encaixam nos requisitos técnicos.

Em contrapartida, esperamos que outras empresas façam o mesmo e hajam de boa-fé apresentando produtos que atendem as reais necessidades dos

AUDIOFRAHM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA

Rodovia BR 470, KM140. Nº 5.640 **Bairro:** Valada Itoupava **CEP:** 89.162-915 / Rio do Sul - SC

CNPJ: 27.133.259/0001-67 **I.E.:** 258.248.734

órgãos, e apresentem documentação original, fidedigna, havendo exequibilidade nas propostas de preço apresentadas.

Durante a fase de análise de propostas, constatamos que a documentação apresentada pela empresa ETM DISTRIBUIDORA LTDA não atende ao exigido no item 10.0 DOCUMENTOS de HABILITAÇÃO.

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Recentemente passamos por uma atualização legislativa com a implementação da Nova Lei de Licitações - NLL n° 14.133/2021. A lei trouxe uma série de mudanças para a operação e o dia a dia do operador de contratações públicas.

Entre as alterações relevantes que podemos destacar que os processos publicados com a aplicação da NLL no que se refere a exigência de documentos de habilitação deve se atentar a novas regras para comprovação de habilitação econômico-financeira.

Art. 69. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais; (grifo nosso)

Ou seja, o fornecedor deve apresentar junto aos demais documentos de habilitação o balanço patrimonial e DRE contábeis não mais apenas da última demonstração financeiro, mas agora DEVE APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO SUPRACITADA DOS DOIS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS.

Com base nisso, o edital de licitação n° 01/2024 da Prefeitura Municipal de Laranjeiras/SE previu também essa exigência ao acrescentar no item 10.6.1 a seguinte redação:

10.5 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.6.1 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

O artigo 92 da Lei n° 14.133/2021 estabelece ainda as cláusulas necessárias, e entre elas encontramos a vinculação ao edital:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

II - a **vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor** ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta; **(grifo nosso)**
[...]

A elaboração do edital é de livre escolha pela Administração, possuindo caráter discricionário na busca de satisfazer os interesses da coletividade, desde que atuando amparado nas normativas legais. No entanto, após a publicação, a Administração fica vinculada àquilo que foi publicado.

A discricionariedade se encerra com a publicação do edital, e seu cumprimento passa a ser imperativo. Desta forma, as cláusulas constantes obrigam os licitantes e a Administração a seguirem o estipulado.

Ora, se existe um edital de publicação, o qual especifica as regras e ditames a ser seguidos para que uma empresa possa fornecer para o órgão público, o mesmo deve ser obedecido por todos os licitantes.

Como ensina Hely Lopes Meirelles:

"A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora."

Desta forma, a proposta bem como os documentos dos licitantes deve atender às exigências estabelecidas previamente. Logo, o licitante ETM DISTRIBUIDORA LTDA deve ser desclassificado por não atender às exigências de habilitação.

DOS PEDIDOS

Assim, frente a todas as fundamentadas exposições trazidas à apreciação de Vossas Senhorias por estas razões recursais, requer, desta Nobre Comissão de Licitação:

I. Preliminarmente, que o presente Recurso Administrativo seja recebido com efeito suspensivo, conforme previsão legal;

II. Que seja concedido total provimento ao presente recurso, a fim de que, após reavaliada a proposta apresentada pela recorrida, se reconheça a NULIDADE e INACEITABILIDADE da declaração de arrematante para a empresa ETM DISTRIBUIDORA LTDA, declarando-a inabilitada para o certame;

III. Em ato subsequente e em razão da inabilitação da recorrida, que seja procedido novas convocações seguindo a ordem de classificação, desde que atendam em igualdade de produto e documentação.

Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que a Equipe de Licitação reconsidere sua decisão.

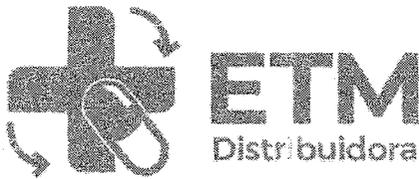
Nestes Termos.
Pede deferimento.

Rio do Sul/SC, 08 de março de 2024.

DIRCEU
KNISS:64732371949

Assinado de forma digital por
DIRCEU KNISS:64732371949
Dados: 2024.03.08 16:16:38
-03'00'

DIRCEU KNISS
Representante Legal
CPF nº 647.323.719-49



Rua B, nº 54 - Conjunto Eduardo
Gomes, São Cristóvão - SE
CEP: 49000-000

etmdistribuidora2@gmail.com

(79) 99632-775
(79) 3023-5722

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO PERMANENTE
DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE.

**REF.: RECURSO DO EDITAL DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º
01/2024**

A **ETM DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica inscrita no cnpj sob o n.º **40.956.521/0001-31**, sediada na rua b, n.º 54, conjunto eduardo gomes, na cidade de São Cristóvão, por intermédio de seu representante legal Sra. Estefany Gomes de Menezes, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, natural da cidade de Aracaju/SE, nascida em 09/08/1987, inscrita no CPF sob n.º 036.598.135-40, portadora do RG sob n.º 3.090.134-0, expedida por SSP/SE, residente e domiciliada na Rua Francisco Antônio dos Santos, N.º 5, Condomínio Alpha Class Residence, bloco 06, apto 401, CEP: 49001-231, zona de expansão, em ARACAJU/SE, devidamente qualificada no presente processo administrativo, vem, na forma da legislação vigente em conformidade com o art. 165, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, **apresentar:**

CONTRARRAZÕES

A EMPRESA ETM DISTRIBUIDORA, VEM POR MEIO DESTA INFORMAR QUE HOUVE UM EQUÍVOCO DA EQUIPE NO MOMENTO DE SELECIONAR OS DOIS ÚLTIMOS BALANÇOS, OS MESMOS ESTAVAM EM ARQUIVOS DIFERENTES, INFORMO QUE OS MESMO SEGUEM EM ANEXO.

TEMPESTIVIDADE

Cumprе salientar que a presente peça está em conformidade com o prazo estabelecido no art. 165, Inciso I c/c com o § 4º, da Lei n.º 14.133/2021, qual seja, com início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso. Por fim, resta comprovada a tempestividade da referida peça.

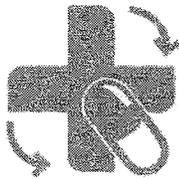
ETM DISTRIBUIDORA LTDA

Estefany Menezes
Diretor Comercial
(79) 99632-775

40.956.521/0001-31
ETM DISTRIBUIDORA LTDA
Rua B, nº 54 Conjunto
Eduardo Gomes - CEP: 49.100-000
São Cristóvão - Sergipe

EtM Distribuidora Ltda
Cnpj: 40.956.521/0001-31

Inscrição Municipal: 54823027
Inscrição Estadual: 27.174.999-0



ETM

Distribuidora

BREVE SÍNTESE DOS FATOS

Rua B, nº 54 - Conjunto Eduardo
Gomes São Cristóvão - SE
CEP: 49.100-000

etmdistribuidora2@igmail.com

(79) 9 9038 7791
(79) 3023 5722

A empresa recorrente alega que não foram apresentados às demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, insinuando que não houve boa-fé nos atos praticados pela Empresa ETM Distribuidora LTDA, por um **mero erro desatento ao não ser posto juntamente com o arquivo de balanceamento de 2022 o arquivo de 2021.**

Nesta baila, a empresa ETM DISTRIBUIDORA LTDA por atuar com transparência e com a devida idoneidade moral, independente dos anos de atuação no mercado - não sendo isto sinônimo de boa-fé de qualquer empresa - vem apresentar por meio da referida peça, em cumprimento da legislação vigente e do edital o documento em falta.

DOS FUNDAMENTOS

Conforme mencionado nos arts. 69, I e art. 70, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021, se faz necessário a apresentação das referidas demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos não se eximindo a empresa ETM DISTRIBUIDORA LTDA de realizar este ato, conforme seguem em anexo ambos os balanceamentos originais.

Nesse sentido, a ETM DISTRIBUIDORA LTDA cumpre por meio da presente peça a apresentação da documentação pendente, tendo em vista ser o meio legal para impugnar especificamente os fundamentos do recurso interposto pela parte adversa.

DOS PEDIDOS

Conforme o exposto, não resta qualquer dúvida de que o recurso aqui mencionado não merece prosperar, tendo em vista que a ausência de um dos balanceamentos patrimoniais da recorrida foi por mero erro desatento no ato de juntada dos referidos arquivos e não por má-fé.

40.956.521/0001-31
ETM DISTRIBUIDORA LTDA
Rua B, nº 54 Conjunto
Eduardo Gomes - CEP: 49.100-000
São Cristóvão - Sergipe

ETM DISTRIBUIDORA LTDA
Estefany Menezes
Diretor Comercial
(79) 98638-7741

Inscrição Municipal: 645.23097
Inscrição Estadual: 27174369-0



Rua B, nº 54 - Conjunto Eduardo
Gomes, São Cristóvão - SE
CEP: 49.000-000

etmdistribuidora2@gmail.com

(79) 99636-7751
(79) 3023-5722

Neste sentido, a ETM DISTRIBUIDORA LTDA, requer:

1. O deferimento das contrarrazões adjunto as cópias originais dos balanceamentos dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (em anexo), conforme dispõe os arts. 69, I e 70, I, ambos da Lei n.º 14.133/2021 ;
2. Que sejam integralmente indeferidos os pedidos do recurso interposto pela empresa recorrente.

Nestes termos,

Pede e aguarda deferimento.

13 de Março de 2024, São Cristóvão/SE.

ETM Distribuidora Ltda
CNPJ: 40.956.521/0001-31

40.956.521/0001-31
ETM DISTRIBUIDORA LTDA
Rua B, nº 54 Conjunto
Eduardo Gomes - CEP: 49.100-000
São Cristóvão - Sergipe

ETM DISTRIBUIDORA LTDA

Estefany Mendes
Diretor Comercial
(79) 99636-7751

Inscrição Municipal: 54823097
Inscrição Estadual: 27174269-0